DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.075 - DE 10 DE JANEIRO DE 2.022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO, EM FAVOR DA SABESP, DE PARTE DE ÁREA VERDE, DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PAINEIRAS, CONFORME MATRÍCULA Nº 16.646, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARIBA, PARA IMPLANTAÇÃO DO POÇO PROFUNDO Nº 7, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos VIII e IX, do artigo 73, c/c artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município,*** de conformidade com as disposições pertinentes da ***Lei municipal nº 2.163/2006*** - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, com as alterações dadas pela ***Lei municipal nº 2.606/2012***...

Considerando que, conforme ***Ofício nº 246/2021***, registrado pelo ***Protocolo nº 5.445***, em 05/11/2021, a ***SABESP*** necessita de uma área de 30 x 30 metros, localizada na Avenida Ricieri de Oliveira, parte da Área Verde nº 2, do Loteamento Residencial Paineiras, a fim de executar as obras de perfuração do Poço Profundo nº 7, visando a captação de água para aumentar a segurança hídrica e melhorar as condições de abastecimento de água tratada não só da população residente naquela região urbana, como de resto em toda a cidade...

DECRETA:

Artigo1º.Fica autorizada permissão de uso, em favor da ***SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -*** *CNPJ nº 43.776.517/0001-80****,*** de parte de uma área de domínio público, conforme ***Matrícula nº 7.951,*** do Cartório de Registro de Imóveis de Guariba, medindo 30 x 30 metros, com 825,79 m^2,localizada na Avenida Ricieri de Oliveira, na Área Verde nº 2, do Loteamento Residencial Jardim Paineiras, com a finalidade exclusiva de implantação do novo Poço Profundo nº 7, destinado a aumentar a segurança hídrica e melhorar as condições de abastecimento de água tratada da população guaribense.

Parágrafo único. A área de terreno da permissão de uso, de que trata este artigo, possui a seguinte descrição perimétrica:

"Uma área de terras de formato irregular (losango), com 826,70 metros quadrados, situada nesta cidade, distrito, município e comarca de Guariba, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado Residencial Paineiras, consistente de parte da Área Verde 02, da Matrícula nº 16.646, do CRI, com frente para a Avenida Ricieri de Oli veira, medindo 18,14 metros; daí, virando à esquerda, segue em linha inclinada na distância de 30,00 metros, confrontando com a Área Verde 01; daí, virando à esquerda, segue em linha inclinada, na distância de 30,00 metros, confrontando com a mesma Área Verde 02; daí, virando à esquerda, segue em linha inclinada, na distância de 30,00 metros, confrontando com a mesma Área Verde 02; daí, finalmente, virando à esquerda, segue no azimute 287°22'01", na distância de 11,86 metros, confrontando com a área de propriedade da Conplimóveis Consultoria e Planejamento de Imóveis Ltda., até atingir o ponto de partida."

Artigo 2º - A Prefeitura permitente confere à SABESP permissionária, a título precário, gratuito, e por prazo indeterminado, o uso da área de terra descrita e caracterizada pelo parágrafo único, do artigo anterior, mediante as seguintes condições:

I - a permissionária se obriga a utilizar a área permitida, exclusivamente, para o fim acima especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiro, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento do permitente;

II – cabe à permissionária zelar pela guarda, limpeza e conservação do bem imóvel, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias e impedindo que terceiros deles se apossem ou utilizem, dando conhecimento imediato de qualquer turbação de posse, que porventura se verificar;

III – no caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, a permissionária deverá devolver imediatamente o bem imóvel ao permitente, independentemente de qualquer notificação, sem gerar ônus de qualquer espécie, nem direitos à permissionária, sob pena de constituir uso indevido da propriedade e, portanto, a caracterização do esbulho.

Artigo 3º.Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 10 de janeiro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.076 – DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE SOLO REMUNERADA, EM CARÁTER PRECÁRIO E COM ENCARGOS, POR TEMPO INDETERMINADO, EM FAVOR DA EMPRESA NETSTYLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ Nº 05.431.922/0001-77, PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE FIBRA ÓPTICA, NAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE TERRA, NO TRECHO DE ESTRADA VICINAL ATÉ À DIVISA DO MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE LINK DE INTERNET AOS CONSUMIDORES DE GUARIBA E REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, IX, e X, do artigo 73***, c/c com o disposto no ***§ 1º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município***, e...

Considerando que a empresa privada interessada, com sede na cidade de Lençóis Paulista, neste Estado, para a implantação de infraestrutura de rede de fibra óptica, cujos benefícios afiguram-se como notórios ao interesse público, na medida em que proporcionará maior acesso à população local e circunvizinha, aumentando a velocidade e melhorando a estabilidade, o que favorecerá a comunicação e os negócios de um modo geral, precisa, inevitavelmente, utilizar área de domínio público deste Município, para dispor de servidão de passagem visando a colocação das instalações de dutos e fiação, visando à interligação com o Município de Santa Ernestina, na antiga estrada vicinal, na zona oeste da cidade...

***DECRETA*:**

Artigo 1º. Fica outorgada permissão de uso de solo remunerada, em caráter precário e com encargos, por tempo indeterminado, em favor da empresa ***NETSTYLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.*** *– CNPJ nº 05.431.922/0001-77,* para instalação de infraestrutura de rede de fibra óptica, nas faixas de domínio público de terra, numa distância de 11.898 metros, na antiga vicinal, não pavimentada: Estrada Municipal GRB-040, com as seguintes coordenadas geográficas, em direção à divisa com o Município de Santa Ernestina: ***Latitude: 21°, 22' e 30.64" S – Longitude: 48°, 14' e 40.63" W***, até o ponto final, com a ***Latitude: 21°, 25' e 16.66" S – Longitude: 48°, 20' e 11.6642" W,*** visando a recepção e transmissão de Internet.

Parágrafo único. A título de contrapartida e para efeito de justa remuneração, a Administração permitente estabelece à empresa permissionária a condição indispensável de ceder à sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba, a título gratuito, 50 megas de Internet dedicada, entregues em fibra óptica, pelo tempo que perdurar a permissão de uso, com início a partir da data de publicação deste decreto.

Artigo 2º. As obras de implantação de cabeamento óptico deverão ser realizadas de modo menos gravoso possível às áreas de domínio público, podendo ser determinada sua alteração para outro ponto do imóvel, a qualquer tempo, caso se verifique a necessidade e conveniência de utilização da área pública pela Administração permitente, ficando condicionado que:

I – o trajeto terá início pelo lado esquerdo da estrada municipal, seguindo de forma subterrânea, até um trecho onde existem múltiplos dutos de vizinhança, nos quais serão implantados postes para a passagem de fibra aérea, intercalando com trechos de retorno à forma subterrânea, até o cruzamento com a rodovia, onde será realizado o lançamento de fibra com método direto não destrutivo (MND), para a passagem de fibra sem abertura de vala, até à divida entre os Municípios de Guariba e Santa Ernestina;

II – toda a área será sinalizada por meio de cones e placas de identificação, cuja obra será executada a 1,50 metros do eixo carroçável, dentro da faixa de domínio, com profundidade de 1,20 metros e largura de 0,10 metro de largura, com o uso de equipamentos específicos, para abertura de microvala com lâminas de corte de 1,20 metro de profundidade e largura de 0,10 metro;

III – a rede de fibra óptica será instalada com a extensão total de 11.583 metros, sendo que nos trechos onde não for possível a passagem subterrânea, a execução dar-se-á de forma aérea, com a implantação de 14 postes de concreto armado com dimensões de 11/200 (m/kgf), observada a Resolução Normativa da ANEEL nº 581, assim como os padrões técnicos da ABNT;

IV –sem prejuízo do disposto no ***inciso II, deste artigo***, a execução das obras, a empresa permissionária deverá assumir a responsabilidade pela correta sinalização diurna e noturna do respectivo trecho da estrada municipal não pavimentada, mediante sinalização de acordo com as normas do DER, visando sempre a segurança dos usuários da estrada, como da própria equipe de obra;

V – caso ocorra, no trajeto percorrido, o cruzamento com a rede de esgoto sanitário do Presídio Feminino de Guariba, deverão ser sondados e tomados os cuidados necessários, para evitar, obrigatoriamente, o rompimento da respectiva rede;

VI – a empresa permissionária, após a conclusão da escavação, executará reaterro com terra devidamente compactada com o uso de equipamentos mecânicos específicos, e, se houver a necessidade de passagem da rede de fibra óptica em áreas de domínio privado, deverá providenciar a anuência do respectivo proprietário particular.

Artigo 3º. *A* título de encargos, a empresa permissionária deverá observar, na construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica, os padrões normais e demais exigências complementares das agências fiscalizadoras, bem como as regras previstas na legislação vigente, sob pena de revogação unilateral e sumária da permissão outorgada.

§ 1º. No futuro, quando os acostamentos da estrada não pavimentada, de Guariba a Santa Ernestina, vier a receber as obras de pavimentação asfáltica, não caberá à empresa permissionária nenhum direito de indenização.

§ 2º. Cabe à empresa permissionária a responsabilidade de assumir, às suas expensas, todas as despesas decorrentes:

I - da recomposição do solo afetado pelos serviços de conservação e manutenção da rede de fibra óptica;

II - de construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica e de posteamento, onde houver necessidade;

III - de adequação do posicionamento da rede de fibra óptica, conforme a expansão da malha viária se houver necessidade de interesse público;

IV - de eventuais reparos necessários na estrada vicinal, caso haja o rompimento dos cabos.

§ 3º. Após a conclusão da estrutura da rede de fibra óptica, a empresa permissionária passará a oferecer, a título gratuito, acessos à Internet de alto desempenho para a ***Polícia Militar, Asilo São Vicente de Paula, Santa Casa local e APAE*** ou entidade assistência similar.

Artigo 4º. A empresa permissionária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica, assim como pela recomposição do solo e da vegetação existente nos bens imóveis de propriedade do Município, afetada pela instalação da referida rede.

Artigo 5º. A permissão de uso, de que trata este decreto, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, independe de prévia licitação e poderá ser revogada, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, desde que a empresa permissionária desvie o bem público da finalidade predeterminada, ou se houver a comprovação de mau uso, ou, então, concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, sem direito de retenção ou indenização.

Artigo 6º. A permissão, enquanto vigente, assegura à empresa permissionária o uso especial e exclusivo do bem público, conforme o fixado pela Administração permitente, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada por este decreto.

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 10 de janeiro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela ***Lei municipal nº 3.119/2018,*** com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do ***artigo 90, da Lei Orgânica do Município***.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.077 – DE 10 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE SOLO REMUNERADA, EM CARÁTER PRECÁRIO E COM ENCARGOS, POR TEMPO INDETERMINADO, EM FAVOR DA EMPRESA NETSTYLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ Nº 05.431.922/0001-77, PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE FIBRA ÓPTICA, NAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE TERRA, NO TRECHO DE ESTRADA VICINAL ATÉ À DIVISA DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE LINK DE INTERNET AOS CONSUMIDORES DE GUARIBA E REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, IX, e X, do artigo 73***, c/c com o disposto no ***§ 1º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município***, e...

Considerando que a empresa privada interessada, com sede na cidade de Lençóis Paulista, neste Estado, para a implantação de infraestrutura de rede de fibra óptica, cujos benefícios afiguram-se como notórios ao interesse público, na medida em que proporcionará maior acesso à população local e circunvizinha, aumentando a velocidade e melhorando a estabilidade, o que favorecerá a comunicação e os negócios de um modo geral, precisa, inevitavelmente, utilizar área de domínio público deste Município, para dispor de servidão de passagem visando a colocação das instalações de dutos e fiação, visando à interligação com o Município de Jaboticabal, na antiga estrada vicinal, na zona norte da cidade...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica outorgada permissão de uso de solo remunerada, em caráter precário e com encargos, por tempo indeterminado, em favor da empresa ***NETSTYLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.*** – *CNPJ nº 05.431.922/0001-77,* para instalação de infraestrutura de rede de fibra óptica, nas faixas de domínio público de terra, numa distância de 3.800 metros, na antiga vicinal, não pavimentada: Estrada Municipal GRB-050, com as seguintes coordenadas geográficas, em direção à divisa

com o Município de Jaboticabal: ***Latitude: 21°, 20' e 34" S – Longitude: 48°, 14' e 2.23" W***, até o ponto final, com a ***Latitude: 21°, 19' e 31" S – Longitude: 48°, 15' e 53.42" W,*** visando a recepção e transmissão de Internet.

Parágrafo único. A título de contrapartida e para efeito de justa remuneração, a Administração permitente estabelece à empresa permissionária a condição indispensável de ceder à sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba, a título gratuito, 50 megas de Internet dedicada, entregues em fibra óptica, pelo tempo que perdurar a permissão de uso, com início a partir da data de publicação deste decreto.

Artigo 2º. As obras de implantação de cabeamento óptico deverão ser realizadas de modo menos gravoso possível às áreas de domínio público, podendo ser determinada sua alteração para outro ponto do imóvel, a qualquer tempo, caso se verifique a necessidade e conveniência de utilização da área pública pela Administração permitente, ficando condicionado que:

I - nas áreas rurais, o cabeamento percorrerá o trajeto enterrado a 1,50 metro do eixo carroçável, dentro da faixa de domínio, com profundidade de 1,20 metro e largura de 0,10 metro de largura, e após a conclusão, deverá executar o reaterro com terra devidamente compactada, com o uso de equipamentos mecânicos específicos;

II - onde não for possível a passagem subterrânea, o serviço será executado de forma aérea, através de postes de concreto, que deverão ser instalados pela empresa permissionária, observados os padrões técnicos da ABNT;

III -durante a execução das obras, a empresa permissionária deverá assumir a responsabilidade pela correta sinalização diurna e noturno do respectivo trecho da estrada municipal não pavimentada, mediante sinalização de acordo com as normas do DER, visando sempre a segurança dos usuários da estrada, como da equipe de obra;

IV – a empresa permissionária se houver a necessidade de passagem da rede de fibra óptica em áreas de domínio privado, deverá providenciar a anuência do respectivo proprietário particular.

Artigo 3º. *A* título de encargos, a empresa permissionária deverá observar, na construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica, os padrões normais e demais exigências complementares das agências fiscalizadoras, bem como as regras previstas na legislação vigente, sob pena de revogação unilateral e sumária da permissão outorgada.

§ 1º. No futuro, quando os acostamentos da estrada não pavimentada, de Guariba a Jaboticabal, vier a receber as obras de pavimentação asfáltica, não caberá à empresa permissionária nenhum direito de indenização.

§ 2º. Cabe à empresa permissionária a responsabilidade de assumir, às suas expensas, todas as despesas decorrentes:

I - da recomposição do solo afetado pelos serviços de conservação e manutenção da rede de fibra óptica;

II - de construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica e de posteamento, onde houver necessidade;

III - de adequação do posicionamento da rede de fibra óptica, conforme a expansão da malha viária se houver necessidade de interesse público;

IV - de eventuais reparos necessários na estrada vicinal, caso haja o rompimento dos cabos.

§ 3º. Após a conclusão da estrutura da rede de fibra óptica, a empresa permissionária passará a oferecer, a título gratuito, acessos à Internet de alto desempenho para a ***Polícia Militar, Asilo São Vicente de Paula, Santa Casa local e APAE*** ou entidade assistência similar.

Artigo 4º. A empresa permissionária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica, assim como pela recomposição do solo e da vegetação existente nos bens imóveis de propriedade do Município, afetada pela instalação da referida rede.

Artigo 5º. A permissão de uso, de que trata este decreto, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, independe de prévia licitação e poderá ser revogada, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, desde que a empresa permissionária desvie o bem público da finalidade predeterminada, ou se houver a comprovação de mau uso, ou, então, concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, sem direito de retenção ou indenização.

Artigo 6º. A permissão, enquanto vigente, assegura à empresa permissionária o uso especial e exclusivo do bem público, conforme o fixado pela Administração permitente, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada por este decreto.

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 10 de janeiro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela ***Lei municipal nº 3.119/2018*****,** com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do ***artigo 90, da Lei Orgânica do Município***.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....